



PROJETO DE LEI N° 1.560/2021

"Altera a redação dos arts. 1º, 2º e 9º da Lei Municipal n° 600/2002, adequando o Sistema de Controle Interno à Resolução 936/2012 do TCE/RS e dá outras providências."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n° 600/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nova Roma do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos dos Órgãos e Entidades da administração municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo."

Art. 2º. Inclui os incisos XXIII e XXIV ao artigo 2º da Lei Municipal n° 600/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
XXIII - Examinar a legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e Entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
XXIV - Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.”

Art. 3º. Inclui o parágrafo 1º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 600/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§1º O Prefeito Municipal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para oferecer resposta escrita aos questionamentos formulados, e, no máximo, 30 (trinta) dias para a adoção das medidas corretivas demandadas, sendo que, dentro do mesmo prazo, deverá notificar por escrito ao SCI quanto às medidas adotadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 14 de dezembro de 2021.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.560/2021 que "Altera a redação dos arts. 1º, 2º e 9º da Lei Municipal nº 600/2002, adequando o Sistema de Controle Interno à Resolução 936/2012 do TCE/RS e dá outras providências."**

As referidas alterações normativas são necessárias para enquadrarem-se às diretrizes de estruturação e funcionamento do sistema de Controle Interno Municipal determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS.

Ademais, é a oportunidade de fixar diretrizes capazes de constantemente aprimorar a promoção da valorização e do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal visto que a fiscalização do Município será também exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo.

Assim, **REQUEREMOS A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI "em caráter de urgência"**, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que porventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL